

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000234/2008  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/10/2008  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018599/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.007887/2008-05  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/10/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CADRI SALEH AHMAD AWAD;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.083/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO DINIZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aplicar-se-á às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os Estabelecimentos do Comércio Atacadista de Medicamentos e os FARMACÊUTICOS** que forem por eles contratados para exercer ali sua profissão, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2008 A 2009****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2008 a 30/09/2009**

A partir de 01 de outubro de 2008, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste de 4,00% (quatro por cento) nos salários vigentes em setembro de 2008 e/ou o piso salarial de:

Jornada de Trabalho de até 20 (vinte horas - de segunda a sexta-feira) ou até 24 (vinte e quatro horas - de segunda a sábado), conforme tabela abaixo:

<b>HORAS</b>	<b>SALÁRIO PISO</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>
02 horas diárias	<b>R\$ 667,00</b>	<b>10 h (seg/sex)</b>
02 horas diárias	R\$ 834,00	10 h (seg/sex) e 4 h Sábado
04 horas diárias	<b>R\$ 1.334,00</b>	<b>20 h (seg/sex)</b>
04 horas diárias	R\$ 1.500,00	20 h (seg/sex) e 4 h Sábado

Parágrafo Primeiro – Para jornada superior a estabelecida na presente Cláusula, o piso será majorado proporcionalmente ao número de horas que foram acrescentadas ao mês de trabalho na forma matemática adiante:

- PARA JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA = R\$ 334,00 x NÚMERO DE HORAS DIÁRIAS PODENDO SER DE 06 OU 08 HORAS DIÁRIAS.
- PARA JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ACRÉSCIMO DE QUATRO HORAS AOS SÁBADOS = R\$ 334,00 x (multiplicado) NÚMERO DE HORAS DIÁRIAS (PODENDO SER DE 06 OU 08 HORAS DIÁRIAS), ACRESCIDO DO VALOR DE R\$ 166,00.

Parágrafo Segundo – Não será permitido pagamento de salário inferior ao valor de R\$ 667,00 independentemente do número de horas inferior ao aqui estabelecido.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2009 A 2010

##### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2009 a 30/09/2010

A partir de 01 de outubro de 2009, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) nos salários vigentes em setembro de 2009 e/ou o piso salarial de:

Jornada de Trabalho de até 20 (vinte horas - de segunda a sexta-feira) ou até 24 (vinte e quatro horas - de segunda a sábado), conforme tabela abaixo:

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA SEMANAL
02 horas diárias	<b>R\$ 697,00</b>	<b>10 h (seg/sex)</b>
02 horas diárias	R\$ 872,00	10 h (seg/sex) e 4 h Sábado
04 horas diárias	<b>R\$ 1.394,00</b>	<b>20 h (seg/sex)</b>
04 horas diárias	R\$ 1.568,00	20 h (seg/sex) e 4 h Sábado

Parágrafo Primeiro – Para jornada superior a estabelecida na presente Cláusula, o piso será majorado proporcionalmente ao número de horas que foram acrescentadas ao mês de trabalho na forma matemática adiante:

- PARA JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA = R\$ 350,00 x NÚMERO DE HORAS DIÁRIAS PODENDO SER DE 06 OU 08 HORAS DIÁRIAS.
- PARA JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ACRÉSCIMO DE QUATRO HORAS AOS SÁBADOS = R\$ 350,00 x (multiplicado) NÚMERO DE HORAS DIÁRIAS PODENDO SER DE 06 OU 08 HORAS DIÁRIAS, ACRESCIDO DO VALOR DE R\$ 174,00.

Parágrafo Segundo – Não será permitido pagamento de salário inferior ao valor de R\$ 697,00 independentemente do número de horas inferior ao aqui estabelecido.

-

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

##### CLÁUSULA QUINTA - DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O Farmacêutico substituto perceberá o salário do substituído (especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo).

#### DESCONTOS SALARIAIS

##### CLÁUSULA SEXTA - DA TX ASSISTENCIAL DEVIDA PELOS FARMACÊUTICOS E DA RESPONSABILIDADE EMPRESA

As empresas procederão ao desconto de **5% (cinco por cento)** sobre a remuneração bruta mensal do empregado farmacêutico, anualmente, a título de Taxa Assistencial do Sindicato, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, dividida em 02 (duas) parcelas sendo a

primeira de 3% (três por cento) no mês de outubro de 2008 e outubro de 2009 e 2% (dois por cento) no mês de novembro de 2008 e novembro de 2009.

Parágrafo 1º - Para os empregados sindicalizados admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento seguinte, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (10) dias após o desconto em folha.

Parágrafo 2º - As empresas recolherão as contribuições no prazo acima, no prazo de (10) dez dias após o desconto em folha.

Parágrafo 3º - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

Parágrafo 4º - Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

Parágrafo 5º - A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) - na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- b) - perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 03 (três) dias.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL**

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem na C.T.P.S. de cada funcionário, desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário fixo, adicionais, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

As rescisões contratuais de empregados farmacêuticos, dispensados com mais de um ano na mesma empresa serão homologadas, obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás.

Parágrafo 1º - Além dos documentos determinados pela Instrução Normativa nº 2 de 12/03/1992, as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das Contribuições devidas ao Sindicato Laboral (SINFAR-GO) e ao Sindicato Patronal (SINAT).

Parágrafo 2º – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA NONA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, assim entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente, sendo que o uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira, ou de segunda a sábado, conforme contrato avençado entre as partes:

Parágrafo único: Ficam criadas as jornadas de trabalho de 02 (duas) horas diárias e de 04 (quatro) horas diárias.

## **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas cujo Sindicato Patronal, representante da sua categoria econômica, seja signatário desta convenção, se obrigam a recolher ao respectivo sindicato, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral de cada Sindicato, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da contribuição CONFEDERATIVA devida pelas empresas para o exercício de 2009.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes poderão instalar a Comissão de Conciliação Prévia, de acordo com a Lei 9.958, de 12.01.2000, desde que seja implantada na sede do Sindicato dos empregados.

E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho que será depositada na Delegacia Regional do Trabalho para o seu devido registro.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes que celebram a presente Convenção se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma.

**CADRI SALEH AHMAD AWAD  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE GOIAS**

**PAULO DINIZ  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS**